

# TRIBUNAIS DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 37.051 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 014/2021 – Coordenadoria de Administração Predial- CAP, protocolizado sob o Expediente nº 002633/2021, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0679658, para substituir MIGUEL RAIMUNDO DE CARVALHO COSTA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100370, no serviço de vigilância, no período de 01 a 10-03-2021.

**Protocolo: 650349**

### APOSENTADORIA

#### PORTARIA Nº 37.053 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o art. 98-A, §1º, incisos I, II, III da Lei Complementar nº 125, de 30/12/2019, tendo em vista o que consta do expediente nº 000224/2021, o servidor JOÃO ROBERTO MORAIS DA SILVA, com proventos correspondentes ao cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 01, matrícula nº 0100156, a partir de 01-05-2021, com proventual mensal de R\$ 2.353,87.

**Protocolo: 650471**

#### PORTARIA Nº 37.055 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o arts. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único; 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-C, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 51/2006; arts. 114, 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94 e artigo 28, I da Lei 8.037/2014, tendo em vista o que consta do expediente nº 001920/2021, a servidora ANA PAULA DE SOUZA CARDOSO FOLHA, Auxiliar Técnico de Controle Externo – Administrativo TCE-CA-401, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0580074, a partir de 01-05-2021, com provento mensal de R\$ 19.672,13.

**Protocolo: 650479**

#### PORTARIA Nº 37.054 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o arts. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único; 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 51/2006; art. 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente nº 001747/2021, o servidor ARNALDO PINTO BARROS, Motorista TCE-CA-403, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0179140, a partir de 01-05-2021, com provento mensal de R\$ 10.021,79.

**Protocolo: 650474**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de fevereiro de 2021, tomou as seguintes decisões:

##### ACÓRDÃO Nº 61.271

(Processo nº 50021-3/2016)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, ex-Secretária de Estado de Educação

**Advogado:** FERNANDO AUGUSTO ALBUQUERQUE MORAES – OAB/PA Nº. 019.290

**Decisão Recorrida:** Acórdão nº 55.088, de 29/09/2015

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012, do RITCE/PA, conhecer e dar provimento integral ao Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, ex-Secretária de Estado de Educação, a fim de tornar insubsistente a multa aplicada à recorrente, mantendo-se incólume os demais termos da decisão recorrida.

##### ACÓRDÃO Nº 61.272

(Processo nº 51858-0/2014)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, ex-Secretário de Estado de Esporte e Lazer

**Decisão Recorrida:** Acórdão nº 53.816, de 11/09/2014

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012, do RITCE/PA, conhecer e dar provimento integral ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, ex-Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a

fim de tornar insubsistente a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se incólume os demais termos da decisão recorrida.

##### ACÓRDÃO Nº 61.273

(Processo nº. 2019/52634-8)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

**Recorrente:** ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Ex-Prefeito Municipal de Afuá

**Advogado:** REGINALDO DA MOTTA CORREA DE MELO JR, OAB/PA nº 10.769

**Decisão Recorrida:** Acórdão nº 58.886, de 16.05.2019

**Relator:** Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Ex-Prefeito Municipal de Afuá, CPF:226.543.642-91, e no mérito dar-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares com ressalva, excluindo-se a multa aplicada ao recorrente.

##### ACÓRDÃO Nº 61.274

(Processo nº. 2017/50267-7)

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** PATRICK BEZERRA MESQUITA – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**Decisão Recorrida:** Acórdão nº. 56.023, de 30/08/2016.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no Art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. PATRICK BEZERRA MESQUITA, Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão nº 56.023 de 30/08/2016.

##### ACÓRDÃO Nº 61.275

(Processo nº. 2017/50499-0)

**Assunto:** Denúncia formulada pela Empresa E.B CARDOSO - EIRELI (Empresa individual), sobre supostas irregularidades no contrato administrativo nº 012/2012 (Pregão nº 013/2011), assinado com o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, para prestação de serviços de limpeza, jardinagem, higiene e conservação do prédio do Detran/PA, postos e outras agências.

**Advogado:** PEDRO PAULO DA MOTA GUERRA CHERMONT JUNIOR – OAB/PA nº 4441

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar improcedente a denúncia formulada pela Empresa E.B CARDOSO - EIRELI.

##### ACÓRDÃO Nº 61.276

(Processo nº. 2018/51389-4)

**Assunto:** PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº 57.236, de 25.01.2018.

**Recorrente:** DILERMANDO SEABRA FILHO, Presidente à época da Associação de Pescadores, Agricultores e Moradores de Juçarateua.

**Advogado:** Dr. LUAN VULCÃO RANIERI BRITO, OAB/PA nº 25.210

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. DILERMANDO SEABRA FILHO, ex-presidente da Associação de Pescadores, Agricultores e Moradores de Juçarateua, dando-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão recorrido, nos seguintes termos: a) modificar o item 1 (um) do dispositivo do Acórdão nº 57.236, autos nº 2012/50811-1, para julgar regulares com ressalva, nos termos do art. 166, inciso II, do Ato nº 24/94, as contas do Convênio nº 83-GP/2008, de responsabilidade da Associação de Pescadores, Agricultores e Moradores de Juçarateua – ASPAMJU (CNPJ 34.638.858/0001-06) e do Sr. Dilermando Seabra Filho (CPF 041.999.602-87); b) modificar o item 2 (dois) do dispositivo do Acórdão nº 57.236, autos nº 2012/50811-1, para excluir a multa aplicada pelo débito anteriormente apontado (R\$ 4.248,93), e manter a multa aplicada pelo não encaminhamento da prestação de contas; todavia, readequando seu quantum ao montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no item 2.1.1.2, "b", da Resolução TCE/PA nº 17.459 c/c art. 283 do atual RI-TCE/PA. c) manter o item 3 do dispositivo do Acórdão nº 57.236, autos nº 2012/50811-1.

##### ACÓRDÃO Nº 61.277

(Processos nºs. 51049-1/2020, 53813-2/2019, 53834-7/2019 e 54356-2/2019)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA CINELANDIA LIMA MENESES, MARIA MARCIA SILVA WANDERLEY PIMENTA, DAYANNE ALVES ABREU, EDSON DOS SANTOS BARBOSA, JOSÉ RIBAMAR SOUSA PINHEIRO, WANNDA CRISIRINA DA SILVA MACEDO, ORLEY PEREIRA SARATVA, FLEIMAR DE OLIVEIRA CASTRO, GENILSON REPOLHO PAZ, MARIA DE JESUS DOS REIS TRAVASSOS, PAULO LINS DAX REIS, CLAUSEN WINDRE ROCHA DE SOUZA, FABRICIO GOMES DA SILVA, CARLOS ADRIANO LEITE BARBOSA, MARIA ELIZANE BATISTA DOS ANJOS, JUCILENE GOMES DA SILVA, LUIZ FELIPE NAZARÉ VILHENA, CLICIA JISELY DE MOURA RABELO, JOSIANE FRANCA SANTANA, BEBEDITA ABRAHÃO DA CONCEIÇÃO, JOANA DARCY DE SOUSA TRINADADE, VERÔNICA SILVA WANZELER, ARLETE REIS VASCONCELOS, JEFFERSON BARRAL DE OLIVEIRA, MURILLO NAZARENO CAVALCANTE AGUIAR, EDERLY SANTOS SILVA, MARIA CELENILZE ALVES PAIXÃO, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RAMOS XAVIER, MARCELO QUARESMA DA COSTA, FÁTIMA DO SOCORRO PESSOA SOARES e PAULO BARROS SILVA